



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1311021/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 320/1996/022/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de LO			
EMPREENDEDOR: WD Agroindustrial LTDA		CPF:	01.105.558/0001-02
EMPREENDIMENTO: WD Agroindustrial LTDA		CPF:	01.105.558/0001-02
MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 18°13'1,42"		LONG/X	45°59'24,58"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio das Almas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-02-08-9	Destilação de álcool etílico	6	
D-01-08-2	Fabricação de açúcar	6	
E-02-02-1	Produção de energia termoelétrica	4	
E-02-02-3	Repotenciação de geração de bioeletricidade sucroenergética	2	
F-06-01-7	Ponto de abastecimento de combustível	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodolfo Renan Fernandes Ibrahin Coelho		REGISTRO: CRBio 57137-4/D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MA SP	ASSINATURA
Ledi Maria G. Oppelt Analista Ambiental (Gestora)		365472-0	Original assinado
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Original assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Apoio Técnico		1148399-7	Original assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Original assinado

1. Introdução

O Parecer Único nº1311021/2016 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 320/1996/022/2015 do empreendimento WD Agroindustrial Ltda., na fase Renovação de LO, foi levado à 1ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM no dia 01/02/2017, obtendo o certificado para Licença nº 003/2017 (Renovação de LO) para atividade de Destilação de álcool etílico; Fabricação de açúcar; Produção de energia termoelétrica; Repotenciação de geração de bioeletricidade sucroenergética; Posto de abastecimento, sob os códigos D-02-08-9; D-01-08-2; E-02-02-1; E-02-02-3 e F-06-01-7, conforme DN 74/04, emitido em 01/02/2017, válida até 01/02/2027 com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração do Programa de Monitoramento do Anexo II, relativo o



automonitoramento da qualidade do ar no entorno da usina, contida no Parecer Único nº 1311021/2016.

2. Discussão

O representante do empreendimento WD Agroindustrial Ltda, Sr. Luís Roberto Marques, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0102992/2017), solicitou a alteração do item 3, do Anexo II relativo ao automonitoramento, no que tange a exclusão da qualidade do ar no entorno da usina, conforme estabelecido na Licença de Operação LO nº 003/2017, (Processo Administrativo COPAM nº 320/1996/022/2015).

Segue abaixo o texto relativo ao item 3, do Anexo II relativo ao automonitoramento:

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Qualidade do ar no entorno da Usina	Partículas Totais em Suspensão (PTS), dióxido de enxofre (SO ₂), monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NO _x)	<u>Trimestral</u>

2.1. Justificativa do Empreendedor

De acordo com o empreendedor o automonitoramento no entorno da usina não se faz necessário, considerando em síntese que:

1. A empresa já realiza periodicamente o monitoramento dos efluentes atmosféricos da chaminé da caldeira;
2. As análises isocinéticas têm demonstrado atendimento à DN COPAM 187/2013;
3. O empreendimento encontra-se instalado em área rural e distante de quaisquer cidades ou centros populacionais;
4. Que as emissões atmosféricas provenientes da atividade industrial não causam incômodo, estando dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, e ainda;
5. A emissão de partículas totais em suspensão - PTS na atmosfera são influenciadas por diversos fatores externos à indústria, tais como umidade relativa do ar, pluviosidade e incidência de ventos, solicitamos junto a este corpo técnico, a exclusão do monitoramento da qualidade do ar no entorno da Usina, uma vez que tal monitoramento não trará resultados específicos plausíveis à atividade industrial.



2.2. Parecer da SUPRAM

Diante do exposto pelo empreendedor, especialmente por que a empresa já realiza periodicamente o monitoramento dos efluentes da chaminé das caldeiras e as análises isocinéticas têm demonstrado atendimento à Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, sugerimos a exclusão do referido monitoramento. As demais análises, parâmetros e frequência solicitados no Anexo II deverão ser mantidos.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas, está de acordo com a solicitação de alteração do item 3, do Anexo II relativo ao automonitoramento, no que tange a exclusão do monitoramento da qualidade do ar no entorno da usina, conforme estabelecido na Licença de Operação LO nº 003/2017 contido no Parecer Único n.º 1311021/2016.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 1311021/2016 foram ou estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de alteração do item 3, do Anexo II relativo ao automonitoramento, no que tange a exclusão do monitoramento da qualidade do ar no entorno da usina, conforme estabelecido na Licença de Operação LO nº 003/2017 contido no Parecer Único n.º 1311021/2016, do empreendimento WD Agroindustrial Ltda (P. A. COPAM n.º320/1996/022/2015), para as atividades de Destilação de álcool etílico; Fabricação de açúcar; Produção de energia termoelétrica; Repotenciação de geração de bioeletricidade sucroenergética; Posto de abastecimento, sob os códigos D-02-08-9; D-01-08-2; E-02-02-1; E-02-02-3 e F06-01-7, conforme DN 74/04, emitido em 01/02/2017, válida até 01/02/2027 com condicionantes.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 46.953/2016.

ANEXO II



Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento WD Agroindustrial Ltda.

Empreendedor: WD Agroindustrial Ltda. Empreendimento: WD Agroindustrial Ltda. CNPJ: 01.105.558/0001-02 Município: João Pinheiro Atividade(s): Destilação de álcool etílico; Fabricação de açúcar; Produção de energia termoelétrica; Repotenciação de geração de bioeletricidade sucroenergética e Posto de abastecimento Código(s) DN 74/04: D-02-08-9; D-0108-2; E-02-02-1; E02-02-3 e F06-01-7 Processo: 00320/1996/022/2015 Validade: 10 anos Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação
--

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO5,20, DQO, pH, Sólidos em Suspensão e sólidos sedimentáveis, coliformes.	<u>Semestralmente</u>
Um ponto a montante e um a jusante dos cursos de água das áreas fertirrigadas.	pH, Vazão (m ³ /dia), temperatura, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, Substâncias tensoativas e nitrogênio amoniacal total.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora água e óleo	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, detergentes.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras de água e óleo do ponto de abastecimento.	pH; sólidos sedimentáveis; vazão média; DQO; sólidos em suspensão; óleos e graxas; detergentes e BTEX e HPA.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar anualmente à SUPRAM NOR os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	MP e NOx	<u>Trimestral</u>
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Nos pontos estabelecidos, localizados nos limites da área da empresa conforme NBR 10151/2000	dB (A)	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente à SUPRAM NOR relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.